



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . » 340\$	» . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . » 340\$	» . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . » 320\$	» . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 608/70, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 15/71:

Abre créditos destinados a reforçar verbas das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Angola, Moçambique e Timor.

#### Portaria n.º 16/71:

Aprova o Regulamento do Gabinete do Plano do Zambeze.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 285, de 10 de Dezembro, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 608/70, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, onde se lê:

.....

### Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 237.º, n.º 1) ....

deve ler-se:

.....

### Ministério da Marinha

Capítulo 6.º, artigo 237.º, n.º 1), alínea 6 ...

Presidência do Conselho, 4 de Janeiro de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 15/71

de 8 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um da importância de 8 000 000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1970, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 4.º, artigo 45.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Emolumentos gerais aduaneiros», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico:

### CAPÍTULO 10.º

#### Encargos gerais

##### Artigo 1460.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	2 000 000\$00
N.º 4), alínea a) «Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole» . . . . .	3 000 000\$00
N.º 5), alínea a) «Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	3 000 000\$00
	8 000 000\$00

2.º Um da importância de 200 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 2876.º, n.º 42), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Passagens e auxílio a necessitados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1970, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 15.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Mercadorias nacionais ou nacionalizadas», da tabela da receita ordinária para o mesmo ano económico.